



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.943, de 24 de março de 2003.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.287/02, que dispõe sobre a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 5º da Lei Municipal nº 3.287, de 26 de dezembro de 2002,

Decreta:

Art. 1º Para os efeitos do convênio a ser assinado com a distribuidora de energia elétrica, a alíquota incidente, destinada à **Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública**, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 3.287, de 26 de dezembro de 2002, obedecerá ao disposto neste Decreto, respeitadas as classes/categorias previstas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kW/h, conforme consta do § 2º deste artigo.

§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kW/h e da classe rural com consumo até 70 kW/h, conforme previsto no art. 7º da citada Lei.

§ 2º Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

- I) classe industrial: 7.000 Kw/h/mês
- II) classe comercial: 6.000 Kw/h/mês
- III) classe residencial: 2.000 kw/h/mês
- IV) classe rural: 2.000 Kw/h/mês
- V) classe serviço público: 5.000 Kw/h/mês
- VI) classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. do Decreto nº 2.943, de 24 de março de 2003.

fls. 2

Art. 3º A alíquota de 8% (oito por cento), fixada pela legislação municipal, será única para todas as classes constantes do art. 2º, § 2º, deste Decreto.

Art. 4º O Executivo Municipal formalizará o respectivo convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica, para os fins do disposto neste Decreto e na Lei Municipal nº 3.287/02, delegando poderes para a arrecadação da CIP.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 24 de março de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -